



Rubens Vereador Vilmar Inácio Peller Altemir Domingos Suzin

## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, visando a realização de ações de desenvolvimento sustentável, com vistas a proporcionar abastecimento de água a comunidades do Município de Ibiacá.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer combustíveis, lubrificantes, tubulação e outros materiais que serão utilizados para a execução no atendimento do convênio, objeto do artigo anterior.

**Art. 3º** Fica também o Poder Executivo autorizado a custear despesas com estadia e alimentação dos operadores dos equipamentos do Estado, durante a execução do contrato.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações consignadas a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural do orçamento vigente.

**Art. 5º** As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
09 DE JUNHO DE 2021

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desse Colendo Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a conveniar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural*, visando a realização de ações de desenvolvimento sustentável, com vistas a proporcionar abastecimento de água a comunidades do Município de Ibiacá.

A aprovação desta matéria é imprescindível para a assinatura e publicação do convênio.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto em Regime de Urgência, uma vez que necessitamos dar prosseguimento ao envio da documentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
09 DE JUNHO DE 2021

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1384/2021

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR** e o Município de **Ibiaçá/RS**, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

**Expediente Administrativo nº 21/1500-0003282-1**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, CEP 90150-004, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pela sua Secretária **Silvana Maria Franciscatto Covatti**, matrícula 3470130, inscrita no RG nº 8031298899 e CPF nº 422.479770-49, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 1234/304, em Porto Alegre/RS, e o **Município de Ibiaçá/RS**, CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Inventor nº 510, neste ato representado por seu Prefeito **Ulisses Cecchin**, inscrito no RG nº 1022407173 e CPF nº 373.815.550-34, residente e domiciliado na Rua Comércio, nº 07, ap. 02 em Ibiaçá/RS, conforme o constante no processo administrativo nº **21/1500-0003282-1**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR** e do **Município de Ibiaçá/RS**, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### I - Compete à SEAPDR:

- Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **Realizar a perfuração de 02 (Dois) poços tubulares, que irão beneficiar as famílias do interior do município, nas localidades Linha Três Pinheiros e Linha Paiol da Várzea**, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
- Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR, quando houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

**Subcláusula Única** – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- c) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- d) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- e) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- f) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- g) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- h) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- i) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- j) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- k) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;
- l) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

O **MUNICÍPIO** prestará contas relativas às suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

**Subcláusula. Única** – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti, Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.	Ulisses Cecchin Prefeito de Ibiaçá/RS
--	--

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:
2. Nome: